



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

### PORTARIA Nº 08, de 05 de janeiro de 2021.

Estabelece normas e etapas para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas do ano 2021 para os Professores PEI, PEF (PEF I) e PEB (PEF II) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas para atribuição de classes/aulas, de acordo com as Leis Municipais nº 979/2001 e nº 1249/2007; Indicação CEE 157/2016.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Os Professores deverão participar da etapa da Atribuição/Escolha, respeitada sua Classificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O professor fará a escolha de forma presencial respeitando todos os Protocolos Sanitários ou de forma online para aqueles professores que se declarem impossibilitados. O professor que não comparecer à atribuição, sem justificativa terá sua(s) sala(s) atribuída(s) compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Em caso de opção de atribuição via on line pelo professor, a SME enviará o link ao mesmo a fim de que possa fazer sua escolha.

A ata de atribuição, nesse caso, será assinada pelo Secretário de Educação e pelo Diretor da respectiva escola e posteriormente deverá ser assinada pelo professor que fez escolha via on line.

### DAS FASES DE ATRIBUIÇÃO

**Artigo 2º** - Serão atribuídas as classes/aulas de Educação Infantil e do 1º ano para os Professores de Educação Infantil (PEI)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aulas do 1º ano poderão ser atribuídas para os Professores de Educação Infantil efetivos, que tiveram seu ingresso até o dia 31 de dezembro de 2006, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1249/2007.

**Artigo 3º** - Serão atribuídas as classes/aulas de Ensino Fundamental das Séries Iniciais (do 1º ao 5º ano), para os Professores de Ensino Fundamental - PEF (PEF I).

**Artigo 4º** - Serão atribuídas as aulas para os Professores de Educação Básica – PEB - Séries Finais (PEB II).

**Artigo 5º** - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura plena, devidamente reconhecido pelo MEC, de acordo com a Indicação do CEE-SP nº157/2016 e classificado em concurso público desta rede municipal de ensino.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**§ 1º** - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual Nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.

**Artigo 6º** - As aulas/classes de Educação Especial serão atribuídas aos docentes habilitados:

I – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial;

II – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com cursos de especialização, de, no mínimo, 360 horas na área da necessidade educacional especial;

III – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com pós-graduação stricto sensu na área de Educação Especial;

IV – Portador de diploma de qualquer licenciatura, com curso de especialização nos termos da deliberação do CEE nº 112/12.

**Artigo 7º** - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial, aos docentes classificados, ocorrerá em duas etapas. Etapa I, destinada aos docentes titulares de cargo e Etapa II, aos docentes contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ETAPA I se desdobrará em três fases. Fase 1, destinada à constituição de Jornada de Trabalho Docente; Fase 2, destinada à constituição de Jornada a docentes adidos ou não totalmente adidos e Fase 3, que se refere à ampliação de Jornada de Trabalho Docente e constituição de carga suplementar, quando houver.

**Artigo 8º** - Os professores da educação infantil (PEI) e os professores do ensino fundamental I (PEF) terão atribuídas, obrigatoriamente, classes ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho Docente, totalizando 32 horas-relógio, obedecendo a seguinte proporção, conforme Lei nº 11.738, de 16/7/2008 - Piso Salarial Profissional Nacional:

I - 21 horas semanais em atividades com alunos;

II - 4 horas semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPE);

III - 2 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);

IV - 5 horas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

**Artigo 9º** - Os professores do ensino fundamental II (PEB) terão suas classes e/ou aulas atribuídas, conforme a disciplina.

**§ 1º** - Para professor de Língua Portuguesa e Matemática, será atribuída a seguinte Jornada de Trabalho Docente, totalizando 30 horas-relógio = 36 horas/aula:

I - 24 horas/aula semanais em atividades com alunos;

II - 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);

III - 10 horas/aula semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

**§ 2º** - Para professores de Ciências, será atribuída a seguinte Jornada de Trabalho Docente, totalizando 27 horas-relógio = 32 horas/aula:

I - 21 horas/aula semanais em atividades com alunos;

II - 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

III - 9 horas/aula semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 3º - Para professores de Arte, Ed. Física, História, Geografia e Inglês, será atribuída a Jornada de Trabalho Docente, totalizando 25 horas-relógio e 30 horas/aula, na seguinte proporção:

I - 20 horas/aula semanais em atividades com alunos;

II - 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);

III - 8 horas/aula semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

**Artigo 10** – Para professores auxiliares serão atribuídas, 32 horas-relógio, que contemplam 25 horas/aula com alunos, mais 2 horas/aulas semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPC) e 5 horas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 1º - Na hipótese do aluno assistido ser transferido para outra rede de ensino, ou se afastar por tempo superior a 1 mês, o professor auxiliar ficará adido na Secretaria Municipal de Educação, disponível para substituições e/ou atividades correlatas.

**Artigo 11** – Encerrada a Fase 1, estipuladas nos artigos 8º e 9º, será iniciada a Fase 2, para constituição de Jornada Inicial de Trabalho Docente em caráter obrigatório a docentes adidos e não totalmente adidos.

§ 1º - Para professores da educação infantil (PEI) e professores do ensino fundamental I (PEF) serão atribuídas as classes para os docentes adidos.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será obrigatoriamente constituída a Jornada Inicial de Trabalho Docente.

§ 3º - Para professores do ensino fundamental II (PEB) serão atribuídas classes e/ou aulas na seguinte ordem de prioridade:

I - constituição de Jornada Inicial de Trabalho a docentes não totalmente adidos, ou seja, que não completaram as 20 horas/aula semanais em atividades com alunos, mais 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPC), em atividades coletivas, mais 2 horas/aula de trabalho pedagógico na escola (HTPE) e 6 horas/aulas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente (HTPL), conforme Lei nº 11.738, de 16/7/2008 - Piso Salarial Profissional Nacional;

II - constituição de Jornada Inicial de Trabalho Docente em caráter obrigatório a docentes adidos.

**Artigo 12** – Caso a Rede Municipal não disponha de bloco de aula constituído de, no mínimo, 20 horas/aula semanais em atividades com alunos, mais 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPC), em atividades coletivas e 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPE), mais 6 horas/aulas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente (HTPL), conforme Lei nº 11.738, de 16/7/2008 - Piso Salarial Profissional Nacional, para atribuir ao professor titular de cargo e não há mais possibilidade de formação de blocos de aula, deverá ser atribuído a esse a quantidade reduzida existente.

**Artigo 13** – Permanecendo professores sem classes/aulas, o professor ficará adido na Secretaria Municipal de Educação, disponível para substituições e/ou atividades



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

correlatas.

**Artigo 14** – Encerrada a Fase 2, será iniciada a Fase 3, para ampliação de trabalho docente e constituição de carga suplementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os titulares de cargo classificados na Rede Municipal de Ensino serão atribuídas classes e/ou aulas visando a:

I - Ampliação de Jornada de Trabalho Docente, em casos somente em que exista saldo de aulas livres, não ultrapassando a Jornada Básica Docente de 25 horas semanais, ou seja, 30horas/aula com alunos por semana, de 50 minutos cada aula;

II – Constituição de carga suplementar.

**Artigo 15** – As classes/aulas dos professores efetivos que se afastarem na fase 3, ou decorrentes de licença saúde, serão atribuídas somente na Etapa II.

**Artigo 16** – Restando classes e/ou aulas vagas, será realizada a Etapa II para atribuição de classes e/ou aulas a candidatos à contratação pela CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A atribuição aos candidatos à contratação far-se-á de acordo com a carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente ou Jornada Menor, dependendo do que a Rede Municipal de Ensino poderá disponibilizar.

**Artigo 17** - O candidato à contratação e titular de cargo, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como Sede de Controle de Frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desconsideradas, quando não exclusivas, aulas de projetos educacionais, somente podendo ser mudada a Sede de Controle de Frequência no caso de o docente vir a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

### DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

**Artigo 18** - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, ou que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas nessa portaria, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

**Artigo 19** - O docente titular de cargo ou contratado com aulas atribuídas na Rede Municipal de Ensino de São Luiz do Paraitinga não poderá lecionar mais que 9 h/aulas por dia, contando com as do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC). No caso do docente possuir dois cargos, essa regra valerá para cada cargo.

**Artigo 20** - O docente titular de cargo ou contratado que lecionar em projetos educacionais não poderá faltar a essas aulas sem motivo justo. Se faltar, deverá repor. Caso não reponha, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

atribuição no decorrer do ano, se houver a configuração do quadro a seguir: faltar por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas. Quando o docente desistir das aulas de projetos, também não terá direito de concorrer a nova atribuição no corrente ano.

**Artigo 21** - Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

### DOS AFASTAMENTOS

**Artigo 22** - Para fins de substituição, entende-se por afastamentos em classes/aulas e/ou blocos de aulas, aquelas que surgirem em decorrência de afastamentos de professor titular previstos na Lei 979/2001.

**§ 1º** - As substituições de docente previstas neste artigo se limitam às classes/aulas e/ou blocos de aulas decorrentes dos afastamentos para a função de diretor de escola, coordenador pedagógico, readaptação ou afastamento sem vencimentos, antes do início do ano letivo.

**§ 2º** - Durante o ano letivo todas as classes/aulas que surgirem decorrentes de afastamentos e/ou licenças, serão atribuídas para professor contratado.

**Artigo 23** - Os professores que forem impedidos de assumir classes/aulas e/ou blocos de aulas por incompatibilidade de horário, não serão convocados novamente para novo processo de atribuição durante o ano letivo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 25** - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

**I** - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas semanais.

**II** - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

**Artigo 26** - A Jornada de Trabalho Docente é constituída por horas/aulas/classes com alunos, hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), hora de trabalho pedagógico na escola (HTPE) e hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

Dessa forma, a atribuição de Jornada de Trabalho Docente com seus respectivos horários de HTPCs já estipulados, não poderá sofrer alteração em seus turnos de aulas e/ou classes e trabalho pedagógico coletivo, assim como não poderá haver permutas de classes.

**Artigo 27** - A regra do artigo anterior aplica-se tanto para professores titulares de cargo quanto para professores contratados.

**Artigo 28** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia Bilard Sicherle  
Prefeita Municipal